



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DO PROCESSO

O 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAA Ae) é uma Organização Militar (OM) integrante da estrutura do Exército Brasileiro que, além de suas atribuições constitucionais relacionadas à defesa e à soberania nacional, atua no cumprimento de missões subsidiárias em prol do desenvolvimento nacional e da defesa civil. Para o cumprimento de sua missão institucional, a OM dispõe de uma estrutura composta por diversas seções e instalações destinadas às atividades operacionais, administrativas e de ensino.

Nesse contexto, a Organização Militar possui um Setor de Aprovisionamento, responsável pelo armazenamento, controle e distribuição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades diárias da tropa. Entretanto, em 19 OUT 2026, foram identificadas falhas na parte elétrica da câmara frigorífica destinada ao congelamento de carnes, que ocasionaram um curto-circuito e a consequente interrupção de seu funcionamento. Diante dessa situação, tornou-se necessária a obtenção de crédito emergencial para viabilizar a execução dos serviços de manutenção corretiva do equipamento.

A contratação dos serviços de manutenção corretiva da câmara frigorífica constitui medida indispensável para restabelecer as condições adequadas de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios, assegurar a continuidade das atividades do Setor de Aprovisionamento e atender às necessidades do Plano de Aquisição de Subsistência (PASA). Para tanto, faz-se necessária a contratação dos serviços e o fornecimento dos materiais discriminados na planilha de necessidades anexa ao DIEx requisitório e na respectiva proposta orçamentária.

Considerando o caráter emergencial da situação e os riscos decorrentes da permanência do equipamento inoperante, optou-se pela contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e devidamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação pertinente. A adoção dessa medida visa conferir celeridade ao atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Ressalta-se, por fim, que a contratação direta se faz necessária para restabelecer, com a maior brevidade possível, o funcionamento da câmara frigorífica e, assim, evitar a deterioração e a consequente perda dos gêneros alimentícios

atualmente estocados, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a continuidade do fornecimento de alimentação à tropa.

Sete Lagoas - MG, 20 de outubro de 2026.

LUCIANO PINHEIRO CARDOSO - TC
Ordenador de Despesas do 4º GAAe